



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05679/22*

Origem: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA  
Natureza: Licitações e Contratos – Licitação Eletrônica 039/2021  
Responsável: Marcus Vinícius Fernandes Neves (Diretor Presidente)  
Interessada: Ieda Patrícia de Souza Rodrigues (Coordenadora da Licitação)  
Advogado: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11215) e outros  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Governo do Estado. Administração indireta. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Pregão Eletrônico 039/2021 e Contrato 028/2022 dele decorrente. Execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba. Necessidade de analisar a despesa com estudo técnico aprofundado. Conversão do julgamento em diligências nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º) deste Tribunal.

### **RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00321/22**

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de análise da Licitação Eletrônica 039/2021 e do Contrato 028/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora da Disputa, Senhora IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A (CNPJ 06.022.644/0001-67), com o valor global de R\$9.540.335,24, para vigorar por 34 meses, a partir de 21/02/2022.

No levantamento de dados (fls. 1102/1109) e no relatório inicial (fls. 1110/1113), a Auditoria anotou os seguintes aspectos sobre o certame:

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 05679/22***DATAS:**

Publicação do Instrumento Convocatório: 28/09/2021 (fls 28/09/21) e 15/10/21 (fls 1063)

Abertura: 02/09/2021 (fls. 152/230)

Adjudicação: 04/02/22 (fls 925)

Homologação: 04/02/22 (fls 925)

<b>PROPONENTE VENCEDOR</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</b>
KL Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ: 06.022.644/0001-67)	9.540.335,24
<b>VALOR TOTAL</b>	9.540.335,24

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Marcus Vinicius Fernandes Neves – Diretor Presidente**QUANTO A CONTRATAÇÃO:**

<b>CONTRATO</b> Nº	<b>CONTRATADA</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
0028/22 (fls 1071/1083)	KL Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ: 06.022.644/0001-67)	9.540.335,24	21/02/2022 a 20/12/2024

Valor estimado no item 3.1 do Edital: R\$9.540.335,24 (fls 1071).

**DO SOBREPREGO:**

Para verificar a existência de eventuais sobrepreços foi realizada comparativo dos preços de alguns itens selecionados por amostragem com base na planilha de fls. 140/141 constante na proposta de preços fls. 134/151 com os preços de itens equivalentes, em pesquisa realizada nos sistemas ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e SINAPI (Caixa Econômica Federal), conforme recortes das consultas constantes no Doc. TC nº 53286/22.

A comparação efetuada com os preços pesquisados resultou um indício de sobrepreço de R\$506.369,60 (fls 1105/1106).



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05679/22*

No final daquele relatório, a Auditoria sugeriu a notificação do Gestor para se pronunciar sobre:

*“- Índícios de sobrepreço no valor de R\$506.369,60; e*

*- Ausência de registro de despesas, no SAGRES, em favor da empresa KL Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ: 06.022.644/0001-67) relacionadas ao Pregão Eletrônico N° 039/2021, assim como em consulta realizada no Portal da Transparência do Governo do Estado para o período de janeiro a maio de 2022 (fls 1106/1107).”*

Citados, os responsáveis apresentaram justificativas por meio dos Documentos TC 67029/22 (fls. 1123/1153) e TC 67031/22 (fls. 1156/1186).

A Unidade Técnica, em relatório de análise de defesa, fls. 1193/1200, concluiu no seguinte sentido:

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Unidade de Instrução conclui que persiste o sobrepreço de R\$ 506.369,60, conforme apontado no supra evidenciado item 1.1.

É o relatório.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 1203/1206, assim opinou:

*“1. Irregularidade da Licitação nº 039/2021, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado;*

*2. Aplicação de multa ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);*

*3. Recomendação à CAGEPA, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;*

*4. Determinação ao Órgão Auditor que proceda ao exame do que foi pago em excesso na contratação dos profissionais de engenharia, conforme tabela constante no Relatório Inicial, para fins de eventual imputação de débito.*

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 1207)



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05679/22*

### **VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

Feitas essas considerações, passa-se ao exame dos fatos apontados pela Auditoria.

Em relatório inicial, fl. 1112, a Unidade Técnica indicou um aparente sobrepreço, eis a análise:

#### **DO SOBREPREGO:**

Para verificar a existência de eventuais sobrepreços foi realizada comparativo dos preços de alguns itens selecionados por amostragem com base na planilha de fls. 140/141 constante na proposta de preços fls. 134/151 com os preços de itens equivalentes, em pesquisa realizada nos sistemas ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e SINAPI (Caixa Econômica Federal), conforme recortes das consultas constantes no Doc. TC nº 53286/22.

A comparação efetuada com os preços pesquisados resultou um índice de sobrepreço de R\$506.369,60 (fls 1105/1106).

O interessado alegou, fls. 1174/1180, que: os preços elaborados pela CAGEPA foram essencialmente do SINAPI com a data-base de março de 2021, onerando pela natureza dos serviços de consultoria, utilizando a metodologia do fator K para o objeto em questão, seguindo as recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, contida na cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”; e considera mais adequado o emprego do fator “K” ao invés do BDI.



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 05679/22

Para sustentar seus argumentos, o interessado demonstrou, por meio de quadros, as suas contratações:

001.01.01 Engenheiro Civil Sênior (Coordenador) H 5.760,00 R\$ 68,95 R\$ 397.128,12 REF 101373-SEM LEIS SOCIAIS

A referência deste preço é a composição SINAPI 101373 (Figura 1). A partir desta composição retiramos os encargos sociais do insumo 34782 que é o preço do salário horário do engenheiro sênior de R\$ 143,85, considerando já a alíquota de 115,81% (encargos sociais onerados), daí chegamos ao valor de R\$ 66,66 e a este somamos as demais parcelas referentes aos encargos complementares que são os exame, seguro, ferramenta, EPI e curso de capacitação, resultando em um salário horário de R\$ 68,95, conforme apresentado no orçamento de referência.

101373 ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		R	
I	34782 ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	H	CR 1,000000 143,85 143,85
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,55 0,55
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,01 0,01
I	43442 FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,01 0,01
I	43486 EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAIXA)	H	C 1,000000 0,55 0,55
C	101284 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA)	H	CR 1,000000 1,17 1,17
MATERIAL		:	1,12 0,766288 \$
MÃO DE OBRA		:	145,02 99,2336117 \$
TOTAL COMPOSIÇÃO		:	146,14 100,000000 \$ - ORIGEM DE PREÇO: CR

Figura 1 – Composição de preço SINAPI para salário de Engenheiro civil sênior (março 2021)

Este mesmo raciocínio foi utilizado para os demais salários questionados:

001.04.01.01 Engenheiro Civil Pleno (4 a 6 anos – SINAPI) H 10.560,00 R\$ 50,62 R\$ 534.498,35 REF 100306-SEM LEIS SOCIAIS

SINAPI 100306 - Engenheiro civil pleno = R\$ 104,96 com encargos sociais (Figura 2)

Engenheiro civil pleno sem encargos sociais = R\$ 48,64

Engenheiro civil sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 50,62

100306 ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		R	
I	34780 ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	CR 1,000000 104,96 104,96
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,55 0,55
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,01 0,01
I	43442 FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C 1,000000 0,01 0,01
I	43486 EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAIXA)	H	C 1,000000 0,55 0,55
C	100297 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA)	H	CR 1,000000 0,86 0,86
MATERIAL		:	1,12 1,0473162 \$
MÃO DE OBRA		:	105,82 99,9526838 \$
TOTAL COMPOSIÇÃO		:	106,94 100,000000 \$ - ORIGEM DE PREÇO: CR

Figura 2 - Composição de preço SINAPI para salário de Engenheiro civil pleno (março 2021)



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 05679/22

001.04.01.03 **Engenheiro Eletricista** H 960,00 R\$ 64,47 R\$ 61.887,81 **REF 91677-SEM LEIS SOCIAIS**

SINAPI 34783 – Engenheiro eletricista = R\$ 129,91 com encargos sociais (Figura 3)

Engenheiro eletricista sem encargos sociais = R\$ 60,20

Engenheiro eletricista sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 64,47

91677 ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			
I	34783 ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	CR	1,0000000	129,91 129,91
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,55 0,55
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,01 0,01
I	43462 FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,01 0,01
I	43486 EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,55 0,55
C	95407 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	1,0000000	3,15 3,15
MATERIAL		:	1,12	0,8346996 R	
MÃO DE OBRA		:	133,06	99,1633004 R	
TOTAL COMPOSIÇÃO		:	134,18	100,0000000 R	- ORIGEM DE PREÇO: C

Figura 3 - Composição de preço SINAPI para salário de Engenheiro eletricista (março 2021)

001.04.02.02 **Técnico em Edificações** H 10.560,00 R\$ 13,19 R\$ 139.264,32 **REF 100533-SEM LEIS SOCIAIS**

SINAPI 40945 – Técnico em Edificações = R\$ 25,31 com encargos sociais (Figura 4)

Técnico em Edificações sem encargos sociais = R\$ 11,73

Técnico em Edificações sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 13,19

100533 TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,55 0,55
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,01 0,01
I	40945 TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	H	CR	1,0000000	25,31 25,31
I	43465 FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,06 0,06
I	43493 EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,52 0,52
C	100535 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	1,0000000	0,32 0,32
MATERIAL		:	1,14	4,2584983 R	
MÃO DE OBRA		:	29,63	95,7415017 R	
TOTAL COMPOSIÇÃO		:	30,77	100,0000000 R	- ORIGEM DE PREÇO: CR

Figura 4 - Composição de preço SINAPI para salário de Técnico de Edificações (março 2021)



## 2ª CÂMARA

## PROCESSO TC 05679/22

001.04.02.03 Técnico em Segurança do Trabalho H 5.280,00 R\$ 10,55 R\$ 55.699,42 REF 100309-SEM LEIS SOCIAIS

SINAPI 40943 – Técnico em segurança do trabalho = R\$ 19,68 com encargos sociais (Figura 5)

Técnico em segurança do trabalho sem encargos sociais = R\$ 9,12

Técnico em segurança do trabalho sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 10,55

100199 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			
I	37372 EXAME - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,56 0,56
I	37373 SÚBIO - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,01 0,01
I	49943 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	H	CR	1,000000	19,48 19,48
I	43458 FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,04 0,04
I	43482 EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,58 0,58
C	100299 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	1,000000	0,25 0,25
MATERIAL		I		1,18	5,5897878 R
MÃO DE OBRA		I		19,83	94,4102322 R
TOTAL COMPOSIÇÃO		I		21,11	100,0000000 R - ORIGEM DE PREÇO: CR

Figura 5 - Composição de preço SINAPI para salário de Técnico em Segurança do Trabalho (março 2021)

001.04.03.02 Topógrafos H 14.300,00 R\$ 13,59 R\$ 194.306,32 REF 90781-SEM LEIS SOCIAIS

SINAPI 7592 – Topógrafo = R\$ 26,54 com encargos sociais (Figura 6)

Topógrafo sem encargos sociais = R\$ 12,30

Topógrafo sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 13,59

90781 TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H			
I	7592 TOPOGRAFO	H	C	1,000000	26,54 26,54
I	37372 EXAME - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,55 0,55
I	37373 SÚBIO - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,01 0,01
I	43469 FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,06 0,06
I	43493 EPI - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,52 0,52
C	90406 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	C	1,000000	0,15 0,15
MATERIAL		I		1,14	4,0962989 R
MÃO DE OBRA		I		26,69	95,9037011 R
TOTAL COMPOSIÇÃO		I		27,83	100,0000000 R - ORIGEM DE PREÇO: C

Figura 6 - Composição de preço SINAPI para salário de Topógrafo (março 2021)



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05679/22

001.04.03.03 **Auxiliar de Topografia** H 14.300,00 R\$ 6,22 R\$ 88.921,73 **REF 88253-SEM LEIS SOCIAIS**

SINAPI 244 – Auxiliar de Topógrafo = R\$ 10,83 com encargos sociais (Figura 7)

Auxiliar de Topógrafo sem encargos sociais = R\$ 5,02

Auxiliar de Topógrafo sem encargos sociais + encargos complementares = R\$ 6,22

88253 AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	
I	244 AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	CR	1,000000	10,83 10,83
I	37372 EXAME - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,55 0,55
I	37373 EXORNO - HORISTA (COLTADO CAIXA)	H	C	1,000000	0,01 0,01
I	43449 FERRAMENTAS - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLT H	H	C	1,000000	0,06 0,06
ADO CAIXA)					
I	43493 EP1 - FAMILIA TOPOGRAFO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLTADO CAIX H	H	C	1,000000	0,52 0,52
A)					
C	86322 CURSO DE CAPACITACAO PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	CR	1,000000	0,04 0,04
- HORISTA					
	MATERIAL	:		1,14	3,4763092 \$
	MÃO DE OBRA	:		10,89	90,5236908 \$
	TOTAL COMPOSIÇÃO	:		12,03	100,0000000 \$ - ORIGEM DE PREÇO: C

Figura 7 - Composição de preço SINAPI para salário de Auxiliar de Topógrafo (março 2021)

Desta forma demonstramos que seguimos todas as orientações quanto a utilização dos preços de referência do SINAPI, bem como a metodologia mais indicada para orçar serviços de consultoria que considera o Fator K e TRDE ao invés de utilizar o BDI.

Em anexo estamos encaminhando a planilha orçamentária assinada que foi anexada ao processo licitatório, bem como o demonstrativo de cálculo do Fator K e TRDE.

A Unidade Técnica, fls. 1195/1198, não acatou os argumentos apresentados, pois entendeu que:

#### - AUDITORIA

Ao analisar minuciosamente a metodologia adotada pela defesa para chegar aos valores questionados e que deram origem ao sobrepreço de R\$ 506.369,60, necessário se faz observar alguns pontos:

- Para composição de preço SINAPI, a defesa baseou-se em valores praticados em março de 2021;
- A abertura do procedimento de licitação ocorreu em 02/09/2021 (fls. 152/230), a adjudicação e homologação deu-se em 04/02/2022 (fls. 925);
- Há um lapso temporal significativo (de março a setembro de 2021) que interferiu negativamente na composição dos valores, o que resultou no sobrepreço indicado pela auditoria.



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC 05679/22

Desta forma, esta Unidade Técnica entende que, conquanto justificável, a metodologia de cálculo utilizada para composição dos valores não afasta o sobrepreço apurado na planilha (fls. 140/141), eis que a defesa deveria ter considerado a atualização no preço unitário para cada categoria de profissional à época da realização do procedimento.

Permanece, portanto, sobrepreço de R\$ 506.369,60, conforme apontado no item 1.1 deste Relatório.

Por fim, fls. 1199, a Unidade Técnica concluiu:

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade de Instrução conclui que persiste o sobrepreço de R\$ 506.369,60, conforme apontado no supra evidenciado item 1.1.

É o relatório.

O Ministério Público de Contas, fls. 1203/1206, se pronunciou se seguinte sentido:

*“No que se refere ao sobrepreço, dispõe o art. 31, §1º, I, que este se caracteriza:*

*“quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada”.*

*No caso em apreço, após examinar a documentação que compõe o processo, o Órgão Auditor identificou a existência de sobrepreço, no valor de R\$ 506.369,60.*

*O método utilizado consistiu em seleção por amostragem, com base na planilha existente na proposta de preços da empresa vencedora (fls. 134/151), comparando-a com os sistemas ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe) e SINAPI (Caixa Econômica Federal).*

*Sendo por amostragem, foram apenas comparados os preços de contratação da hora de trabalho de alguns profissionais da área de engenharia, como pode ser visto na fl. 1106 do Relatório Técnico inicial, no qual, mesmo assim, foi encontrado o sobrepreço indicado.*



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05679/22

*É de se ressaltar que o Poder Público deve sempre contratar segundo preços que se traduzam como os efetivamente praticados pelo mercado, afastando contratações por preços elevados ou superfaturados, de modo a promover a boa e regular aplicação de recursos públicos.*

*Portanto, de acordo com as pesquisas de mercado levadas a efeito pela Auditoria deste Tribunal, restou caracterizado o sobrepreço.*

*Importante destacar que a contratação está em andamento, com a emissão de dois empenhos (nº 1076 e 1276) a partir de medições realizadas em junho do corrente ano, como afirma a defesa à fl. 1124.*

*Desta forma, é importante acompanhar a execução contratual até o momento realizada, a fim de quantificar o que já foi gasto excessivamente no pagamento das horas trabalhadas. Só assim, poderá esta Corte chegar ao valor a eventualmente ser imputado, tendo em vista que o sobrepreço encontrado se refere as horas a serem pagas durante toda a execução contratual (21/02/2022 a 21/12/2024).*

*Assim, diante da caracterização do preço excessivo praticado, impõe se o ressarcimento aos cofres públicos do valor pago em excesso (a ser apurado pela Auditoria em sede de análise de execução contratual e despesas correlatas, já que no momento se está a examinar a licitação sob o aspecto formal, inexistindo valores efetivamente pagos precisos, para fins de devolução), bem como a aplicação de multa, com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo constatado sobrepreço.”*

Diante dos fatos e para garantir, inclusive, a segurança jurídica, é necessário que a Unidade Técnica proceda a um estudo mais aprofundado em parâmetros claros, específicos e robustos, relacionados aos preços dos serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, averiguando se os parâmetros utilizados nos serviços técnicos, conforme Termo de Referência, possuem características que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições dos mencionados serviços, assim como, a temporalidade entre o período de março a setembro de 2021 impactaram nos custos envolvidos.

A pesquisa deve envolver outras fontes, além do ORSE e Caixa Econômica Federal e averiguar se os preços contratados pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA.

Decisão nesse sentido tem arrimo na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas:



## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05679/22

### ***Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 18/93):***

*Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.*

*§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.*

### ***Regimento Interno:***

*Art. 118. A discussão também poderá ser adiada, por decisão do colegiado, mediante proposta fundamentada do Presidente ou do Relator:*

*I – se a matéria requerer melhor estudo;*

*§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão seguinte, salvo se a complementação ou diligência adicional necessária exigir tempo superior, a critério do Relator.*

*Art. 120. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes do julgamento ou da apreciação do mérito.*

*§ 1º. Se a preliminar versar sobre falta ou impropriedade sanável, o Tribunal poderá converter o julgamento ou apreciação em diligência.*

**ANTE O EXPOSTO, VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **CONVERTER** o julgamento em diligência para que, através da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI/DICOG IV, examine a despesa decorrente do presente procedimento de contratação, e proceda a um estudo mais aprofundado em parâmetros mais elucidativos, específicos e robustos, relacionados aos preços dos serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, averiguando se os parâmetros utilizados nos serviços técnicos, conforme Termo de Referência, possuem características que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições dos mencionados serviços, assim como, se a temporalidade entre o período de março a setembro de 2021 impactou nos custos, bem como envolva pesquisa junto a outras fontes, além do ORSE e Caixa Econômica Federal e, por fim, averigue se os preços contratados pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º, deste Tribunal de Contas.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05679/22*

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05679/22**, referentes à análise da Licitação Eletrônica 039/2021 e do Contrato 028/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de execução de serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora da Disputa, Senhora IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, em que se sagrou vencedora a empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A (CNPJ 06.022.644/0001-67), com o valor global de R\$9.540.335,24, para vigorar por 34 meses, a partir de 21/02/2022, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator **CONVERTER** o julgamento em diligência, nos termos da Lei Orgânica (art. 10, § 1º) e do seu Regimento Interno (art. 118, § 1º, inciso I, e art. 120, § 1º, deste Tribunal de Contas, para a Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI/DICOG IV:

- 1) Examinar a despesa decorrente do presente procedimento de contratação;
- 2) Proceder um estudo mais aprofundado em parâmetros mais elucidativos, específicos e robustos, relacionados aos preços dos serviços técnicos especializados de consultoria para gerenciamento e supervisão das obras, das ações socioambientais e de fornecimento de materiais na execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba;
- 3) Averiguar se os parâmetros utilizados nos serviços técnicos, conforme Termo de Referência, possuem características que não alterem significativamente os custos e qualidade, condições dos mencionados serviços, assim como, se a temporalidade entre o período de março a setembro de 2021 impactou nos custos;
- 4) Envolver pesquisa junto a outras fontes, além do ORSE e Caixa Econômica Federal;
- 5) Apurar se os preços contratados pela empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A eram conhecidos antes da pesquisa de preços realizada pela CAGEPA.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 08:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 10:49



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO